

## RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 01, DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARIS CE.*

1

**O DIRETOR - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

**CONSIDERANDO** as premissas constantes nos arts. 26 e 47 da Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007 e no art. 34, IV do Decreto n. 7.217, de 21/06/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Cláusula 20ª, XVII, do Contrato de Consórcio Público, do art. 16ª, XVIII Estatuto da ARIS CE, que tratam da criação dos Conselhos de Regulação e Controle Social;

**CONSIDERANDO** que a matéria em questão é de atribuição regulamentar da Diretoria Executiva da ARIS CE, nos termos da Cláusula 31ª, incisos I e III, do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** que o controle social consultivo é instrumento essencial de participação da sociedade, dando maior transparência aos atos da ARIS CE e legítima as decisões regulatórias.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho de Regulação e Controle Social (CONREG) é mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS CE, de caráter consultivo e criado por legislação em cada município associado à Agência Reguladora ARIS CE, cujos membros são nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34, IV do Decreto federal nº 7.217/2010.

**Parágrafo Único:** As reuniões do CONREG poderão ser realizadas de modos presencial, semipresencial ou virtual, conforme critério definido pelos seus respectivos presidentes, através dos editais de convocação ou de comunicação.

**Art. 2º.** Compete ao CONREG:

- I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do seu Município;
- II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;
- III - Elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

**§ 1º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 2º** Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARIS CE, o Presidente terá até 15 (quinze) dias para realizar a reunião do CONREG, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 3º** A convocação para a reunião do CONREG dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

**§ 4º** Caso a reunião do CONREG não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2º, a ARIS CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 7 (sete) dias.

**§ 5º** Persistindo o descumprimento, nas hipóteses de processo de fixação, reajuste ou revisão tarifária, a ARIS CE convocará consulta pública para os fins disposto no § 4º em substituição à reunião do CONREG.

**§ 6º** A Consulta Pública será realizada pela ARIS CE com disponibilidade e intercâmbio de documentos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (*internet*).

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O CONREG será criado no âmbito de cada município consorciado ou regulado, e composto por:

- I. 1 (um) representante do poder executivo municipal, que presidirá o Conselho;
- II. 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;
- V. 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;
- VI. 1 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;
- VII. 1 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;
- VIII. 1 (um) representante de defesa do consumidor;

**§ 1º** A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

**§ 2º** As instituições com representação no CONREG deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 2 (dois) anos.

**§ 3º** A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

**§ 4º** Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do seu município, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Lei, Decreto, ou Portaria do Prefeito do seu município, em conformidade com a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

4

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

#### Seção I Da Presidência e sua Competência

**Art. 4º.** O Presidente do CONREG será o representante do poder executivo municipal.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do CONREG:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI - Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

## Seção II

### Dos Membros do Conselho e suas Competências

**Art. 6º.** A atuação no CONREG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7º.** Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

**Art. 8º.** Compete aos membros do CONREG:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## Seção III

### Das Atividades do Conselho

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do CONREG serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 10.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

**§ 1º** A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º** As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

**§ 3º** As atas após aprovação e outros documentos de interesse das reuniões poderão serem divulgados no sítio mantido pela ARIS CE.

§ 4º As reuniões, sempre que possível, serão transmitidas via internet.

#### **Seção IV**

### **Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 11.** As reuniões do CONREG obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III - Comunicados diversos;
- IV - Outros assuntos.

#### **Seção V**

### **Das Decisões e Votações**

**Art. 12.** Os pareceres emitidos nas reuniões serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 13.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 14.** Os pareceres do CONREG serão registrados no livro de ata.

**Art. 15.** As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º Nas votações decididas como nominais será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 16.** As decisões do CONREG não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a ARIS CE.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARIS CE.

**Art. 18.** O CONREG poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE.

**Art. 21.** Os Municípios associados à ARIS CE terão até o dia 31 de outubro de 2021 para dar cumprimento ao inteiro teor desta resolução.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Fortaleza/Ceará, 16 de junho de 2021.**

**Presidente da ARIS**